



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 896/97

Ementa: ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º,
DA LEI nº 886/96 E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 5º da Lei nº 886/96, de 24 de outubro de 1996, passa a ter a seguinte redação:

“Art.5º - O CMDR será composto por 14 (quartoze) membros sendo:

- I - O Prefeito Municipal ou um representante do Poder Executivo indicado pelo mesmo como seu Presidente;**
- II - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;**
- III - Um representante da Câmara Municipal;**
- IV - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Saúde;**
- V - O Secretário ou um representante da Secretaria Municipal de Educação e Esportes;**
- VI - Um representante de uma Instituição Financeira do Município;**
- VII- Um representante de Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural, como Secretário Executivo;**
- VIII- Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais do Município;**
- IX - Seis representantes dos Agricultores Familiares do Município.”**

Art. 2º - Os demais artigos e incisos permanecem inalterados de acordo com a Lei nº 886/96.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 29 de abril de 1997.


HÉLIO DO NASCIMENTO ROCHA
Prefeito Municipal

Av. Jerônimo Monteiro, 1022 - Centro - Santa Leopoldina - CEP 29640-000 -
Espírito Santo

PABX: (027) 266-1125 - CGC 27.165.521/0001-55